



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19795

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, considerando o previsto na Lei Municipal n.º 6.792, de 13 de dezembro de 2017 e alterações, **decreta**:

Art. 1º. **EXONERAR**, a partir de 16/09/2025, **HENRIQUE LIONÇO MILANI**, matrícula n.º 29342-1, do cargo de Presidente da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel, símbolo D09, para o qual foi nomeado interinamente, permanecendo nomeado para o cargo em comissão de Diretor Técnico, símbolo D06, lotado na Companhia Municipal de Habitação de Cascavel.

Art. 2º. **EXONERAR**, a partir de 16/09/2025, **JOSÉ ROBERTO GUILHERME**, matrícula n.º 30736-3, do cargo em comissão de Superintendente da Acesc, símbolo D09, e **nomeá-lo** a partir da mesma data, para o cargo de Presidente da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel, símbolo D09.

Art. 3º. **NOMEAR**, a partir de 16/09/2025, **ROMULO QUINTINO**, CPF n.º ***.769.369-**, para o cargo em comissão de Superintendente da Acesc, símbolo D09, lotado na Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel

Art. 4º. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 15 SET. 2025FERNANDO
ANTONIO
SCALON:0385
6501916Assinado de forma
digital por FERNANDO
ANTONIO
SCALON:03856501916
Dados: 2025.09.15
13:54:47 -03'00'RENATO SILVA
Prefeito MunicipalFERNANDO ANTONIO SCALON
Secretário de Planejamento e GestãoTALES RIEDI GUILHERME
Secretário da Casa Civil

COMUNICADO

O Município de Cascavel, Estado do Paraná, comunica, nos termos do Decreto Municipal n.º 9.032 de 24 de setembro de 2009 e Decreto Municipal n.º 17.664, de 21 de julho de 2023, o resultado do julgamento do Processo Administrativo n.º 51890/2024. Após a análise dos fundamentos arrazoados no recurso interposto pela empresa IPM Sistemas LTDA, decido pelo recebimento do Recurso, e, quanto ao mérito, pela **reconsideração parcial da decisão**, especificamente para excluir a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cascavel, mantendo-se a penalidade de multa, nos termos das fundamentações apresentadas na decisão:

Processo Administrativo:	51890/2024
Fornecedor:	IPM SISTEMAS LTDA
CNPJ:	01.258.027/0001-41
Pregão Eletrônico n.º	279/2019
Contrato n.º	036/2020
Conduta Praticada:	Inexecução Parcial.
Fundamento Legal da Infração Praticada:	Art. 87, II, Lei Federal nº 8.666/1993.
Fundamento no Contrato da Infração Praticada:	Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, do Contrato n.º 36/2020.
Sanção Aplicada:	01) Multa no percentual de 05% (cinco por cento), tendo como base de cálculo o valor total do Contrato n.º 36/2020.

Cletirio Ferreira Feistler
Controlador-Geral do Município